

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS)  
VEÍCULOS AUTOMOTORES  
SEMINOVOS, SEM MOTORISTA E  
SEM FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcos Josué Fernandes de Aguiar, através do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação pública, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Contrato Administrativo, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), sendo regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/2016 e 147/2014 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 19 de novembro de 2024, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no **dia 28 de julho de 2026, com início às 10h**, horário de Brasília – DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 09h45 do mesmo dia.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contrato Administrativo visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de 03 (três) veículos automotores seminovos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais encargos necessários à plena execução contratual, conforme o descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência, baseado na justificativa de Compra.

**2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.2.1.** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.2.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.2.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta;
- 2.2.1.4.** Anexo IV – Modelo de Contrato Administrativo.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.

**3.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 3.3.** Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006.
- 3.5.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal no 123/2006.
- 3.5.1.** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.5.2.** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.5.3.** No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 3.5.4.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 3.5.5.** Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 7.9, 8.2, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.6.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.7.** O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15 às 17h de segunda a sexta-feira.
- 3.8.** O Licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:
- 3.8.1.** O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo Licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil.
- 3.8.2.** É vedado ao Licitante o protesto cambial do contrato ou de qualquer documento de cobrança equivalente em caso de mora da COMUR. A proibição fundamenta-se na desnecessidade da formalidade para o exercício do direito de ação e no fato de a COMUR não estar sujeita ao regime de falência, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo hipótese de protesto obrigatório.
- 3.8.3.** Desde que não seja proibida por lei, pela natureza da obrigação ou por acordo entre as partes, o Licitante poderá realizar a cessão de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.
- 3.9.** Conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório as empresas:
- 3.9.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.9.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.9.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.9.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.9.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.9.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.9.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.9.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.9.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o Licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Banrisul” através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do Licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do Licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: [compras1@comur.com.br](mailto:compras1@comur.com.br), nos termos do art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**5.2.** A petição será dirigida ao Agente de Contratação e equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

**5.3.** Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

**5.4.** A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: [www.comur.com.br](http://www.comur.com.br).

**5.5.** As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

#### **6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o Licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

**6.2.** Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do(a) Agente de Contratação.

**6.3.** O Licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.4.** As propostas que eventualmente contemplarem objeto diverso daquele especificado no Anexo I deste Edital serão desconsideradas.

**6.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**6.5.1.** Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

**6.5.2.** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, quando forem cabíveis;

**6.5.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**6.5.4.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

**6.5.5.** Prazo de entrega, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sujeito a alterações, realizada em comum acordo entre as partes a depender da necessidade da Administração;

**6.6.** Poderão ser admitidos, pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfiram no andamento ou no resultado do certame.

**6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES**

**7.1.** O(a) Agente de Contratação, através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.2.** Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.3.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando o valor anual das locações.

**7.4.** Os Licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais Licitantes.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.6.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os Licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e após será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

**7.8.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**7.9.1.** Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

**7.9.1.1.** Considerar-se-á empatada a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço estiver superior, no máximo, 5% do melhor preço;

**7.9.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.9.1.3.** Não oferecido melhor valor pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.1.1.

**7.9.2.** Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**7.9.3.** Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sucessivamente, os critérios previstos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.4.** Sorteio.

## **8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o(a) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtido melhor preço mediante negociação.

**8.2.** Persistindo o empate, as mensagens serão bloqueadas após o encerramento da disputa, na sequência, proceder-se-á ao desempate em que os Licitantes empatados poderão apresentar novo lance em Disputa Fechada, ficando desde já convocados para tal ato;

**8.3.** Iniciado o desempate, será aberto prazo automático com duração de 5 minutos para o novo lance, sob pena de preclusão;

**8.4.** O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa fechada.

**8.5.** Não sendo registrado novo lance, proceder-se-á à aplicação do desempate por sorteio eletrônico ou manual (se for o caso) devendo ser referenciada a base legal, bem como os critérios de desempate aplicados, obrigatoriamente.

**8.6.** Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.1.

**8.7.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.8.** Após o aceite do valor, o Licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até o meio-dia do dia subsequente.

**8.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Licitante e aceita pelo(a) Agente de Contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**8.8.2.** O prazo poderá ser encerrado pelo(a) Agente de Contratação de forma manual caso juntado os documentos pelo Licitante antes do encerramento do prazo fixado.

**8.9.** Após análise da proposta e eventual aprovação, conforme procedimentos do item 9, o(a) Agente de Contratação convocará os Licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1(um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

**8.10.** Após o comunicado do item anterior, será aberto prazo de 10(dez) minutos contados da divulgação do resultado, para manifestação dos Licitantes da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, devendo as respectivas razões recursais serem apresentadas observando o procedimento do item 12.



## **9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o Licitante classificado em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital.

**9.2.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Licitante e acatada pelo(a) Agente de Contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**9.3.** Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

**9.4.** Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.6 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítios eletrônicos oficiais do governo.

**9.5.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

**9.6.** Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

**9.7.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo(a) Agente de Contratação para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8.** A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.

**9.9.** Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o(a) Agente de Contratação convocará os Licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1(um) dia útil para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10(dez) minutos para manifestação da intenção de recurso, sob pena de preclusão.

## **10. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.2.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 10.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.** Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o(a) Agente de Contratação fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os Licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.5.** O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.6.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da Licitante.

## **11. HABILITAÇÃO**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1.** Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada pelo representante legal da Licitante;

**11.1.2.** Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

**11.1.3.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores;

**11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.5.** Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a Licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

## **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**11.2.1.** Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

**11.2.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

**11.2.3.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**11.2.4.** Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

**11.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.

**11.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1.** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90(noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

**11.3.2.** Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial, a Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**11.3.3.** Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a Licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

## **11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação. O participante vencedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica.

**11.4.1.1.** Consideram-se compatíveis os serviços de locação de veículos automotores, com características e quantitativos equivalentes ou superiores ao objeto licitado, compreendendo, no mínimo, a disponibilização, gestão e manutenção de frota de veículos durante o período contratual.

**11.4.1.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de contrato de locação de, no mínimo, 3 (três) veículos de passeio ou quantitativo superior.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 68, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**12.2.** A manifestação da intenção de recurso deverá ser de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, aberta após a declaração do licitante vencedor e abrangendo o ato de julgamento da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.

**12.3.** Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Os demais Licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrrazões em igual prazo do item 12.3, conforme art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**12.5.** O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo(a) Agente de Contratação e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.6.** A ausência de motivação implicará na inadmissibilidade do recurso.

**12.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

### **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação em favor do(s) Licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A homologação da adjudicação dos itens ao(s) Licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

### **15. PRAZOS**

**15.1.** O Licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**15.2.** O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** O prazo de validade do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

**15.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a convocação para firmar o Contrato Administrativo, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

### **16. CONTRATUALIZAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Licitantes a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do Contrato Administrativo e comprovação de eventuais condições pré-contratuais.

**16.2.** As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do Licitante e aceito pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.3.** O Contrato firmado com o Licitante vencedor observará a minuta do Anexo IV.

**16.4.** Ao assinar o Contrato Administrativo, o Licitante vencedor obriga-se às especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

**16.5.** Sempre que o Licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

### **17. REVOGAÇÃO**

**17.1.** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**17.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

**17.3.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada



depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 62, § 3º da respectiva Lei.

**17.4.** Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

## **18. DO PREÇO**

**18.1.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), eventual transporte de material e qualquer despesa de deslocamento, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**18.2.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato Administrativo, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **19. PENALIDADES**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

## **20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**20.1. Suspensão:** O Contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

**20.1.1.** Pela COMUR, mediante ato formal, quando julgado que a CONTRATADA esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo ou, ainda, por interesse público da COMUR, ressalvadas as obrigações já cumpridas até a data da decisão;

**20.1.2.** Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo.

### **20.2. Cancelamento:**

**20.2.1.** Pela COMUR, quando:

**20.2.1.1.** A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo;

**20.2.1.2.** A CONTRATADA não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

**20.2.1.3.** A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

**20.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

**20.2.1.5.** Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**20.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**20.2.2.** Pela CONTRATADA:

**20.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo.

**20.2.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço descrito no objeto que tenha sido requerido pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre a solicitação de cancelamento.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É facultado ao(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o Licitante às sanções previstas neste edital.

**21.3.** O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**21.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelo e-mail [compras1@comur.com.br](mailto:compras1@comur.com.br), ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

**21.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.6.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros meios.

Novo Hamburgo, 13 de julho de 2026.

**Fábio Tomasiak**  
Diretor-Geral Interino

**Marcos Josué Fernandes de Aguiar**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de 03 (três) veículos automotores seminovos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais encargos necessários à plena execução contratual.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades operacionais da CONTRATANTE, tendo em vista o encerramento iminente do ajuste contratual, especialmente das ações de fiscalização vinculadas ao sistema de Rotativo Digital, cuja ampliação demanda veículos compatíveis com instalação e operação de equipamentos OCR embarcados, bem como insuficiência da frota, quanto ao setor da segurança do trabalho, viabilizando as inspeções, vistorias, acompanhamentos frente a unidades operacionais.

**2.2.** A opção pela locação, em detrimento da aquisição, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, considerando a redução de custos com depreciação, manutenção da frota, seguros, documentação e renovação periódica dos veículos, além de assegurar continuidade dos serviços sem imobilização de capital.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Serão aceitos veículos ano/modelos seminovos a partir de 2024 ou superior, com quilometragem de rodagem máxima de 40.000 km.

**3.2.** A quilometragem estimada máxima mensal será de 2.000 km/mês por veículo, incluindo-se seguro total e franquia reduzida;

**3.3.** No sistema de quilometragem fixa, quando utilizados mais km/mês, além daqueles pré-fixados em um dos veículos integrantes, a quilometragem excedente terá compensação em outro veículo, até que se esgotem a soma dos quilômetros previstos para todos os veículos;

**3.4.** A quilometragem excedente, após compensação prevista no item 3.3, será remunerada mediante valor unitário por quilômetro excedido, correspondente até 50% do valor médio do quilômetro contratado, obtido pela divisão do valor mensal da locação pela franquia mensal de quilometragem prevista.

**3.5.** Os veículos locados deverão possuir todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente (CONTRAN), ausência de avarias estruturais, condições mínimas de conservação, vedação a veículos recuperados de sinistro, bem como as seguintes especificações técnicas:

- a) Veículo seminovo, cor branca, na versão *Hatch*, 5 portas, motorização mínima de 1.0 (1000 cc), bicomcombustível (Flex Fuel), conforme especificações do fabricante;
- b) Capacidade mínima do porta-malas de 200 litros;
- c) Ar-condicionado;
- d) Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- e) Vidros elétricos (pelo menos nas portas dianteiras);
- f) Travas elétricas;
- g) Alarme;
- h) Sistema de som/rádio com conectividade Bluetooth/USB ou multimídia;
- i) Desembaçador traseiro;
- j) Protetor de Câter;
- k) Freios ABS;
- l) Air Bags frontais;
- m) Chave reserva;

- n) Dimensões aproximadas aceitáveis: Comprimento mínimo: 3,50 m; Largura Mínima: 1,55 m; Entre-eixos mínimo: 2,30 m.

#### 4. DO PREÇO

##### 4.1. Na proposta será considerado obrigatoriamente:

- Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;
- Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

| LOTE | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | 03     | Veículos tipo <b>HATCH</b> , conforme as especificações descritas no termo de referência. | R\$ 3.703,88   | R\$ 11.111,64 | R\$ 133.339,68 |

#### 5. DO SEGURO

**5.1.** No custo da locação dos veículos, deverá estar incluso seguro contratado pela locadora/CONTRATADA, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- Roubo: roubo ou furto do veículo;
- Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

**5.2.** O seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte, da seguinte forma:

- Cobertura para danos pessoais a terceiros incluindo despesas médicas: mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo: mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Cobertura para danos morais causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento;
- Cobertura para morte acidental de terceiros e ocupantes: mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento;

**5.3.** O valor máximo da franquia reduzida, eventualmente atribuível à CONTRATANTE, nas hipóteses cabíveis, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os veículos tipo *Hatch*.

**5.4.** Caso a franquia reduzida ultrapasse o valor indicado, a diferença incumbirá à CONTRATADA.

**5.5.** O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual ou, se vencer durante o prazo de vigência, ter sua renovação comprovada antes do término do prazo de vigência atual da apólice, de modo que o veículo não permaneça sem seguro em nenhum período de vigência do contrato;

**5.6.** Somente será necessário o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência do item 5.3 ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for comprovadamente do condutor do veículo locado (preposto da CONTRATANTE), analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

**5.7.** Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove, categoricamente, a culpa do condutor, para só então a CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

**5.8.** O documento produzido pela CONTRATADA estará sujeito a exame e verificação pela CONTRATANTE.

**5.9.** Em nenhuma hipótese será devida franquia para o conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

**5.10.** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo será exclusivamente da seguradora indicada pela locadora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, de responsabilidade da própria empresa contratada através deste instrumento.

**5.11.** Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis, a apólice nova, demonstrando o cumprimento da obrigação acessória.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura contendo, obrigatoriamente, o nº do pedido de compra e devidamente atestada pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

## **7. DO PRAZO**

**7.1.** O prazo de execução Contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos veículos.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado mediante análise de conveniência, interesse e oportunidade pela CONTRATANTE, observando-se sempre os limites legais estipulados.

**7.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada, admitido o uso de e-mail a ser indicado.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante o checklist no ato da entrega, contados após a assinatura do contrato, em endereço a ser informado.

**8.2.** Tendo em vista que os veículos serão identificados pela CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos identificados, não poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, somente em caso de manutenção ou melhoria, a serem avaliados e aceitos pela CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA autoriza a adesivagem dos veículos pela CONTRATANTE, de acordo com a padronização.

**8.4.** Deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e demais tributos e seguros obrigatórios previstos na legislação vigente em dia, devendo estar à disposição da CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas.

**8.5.** Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

**8.6.** Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

**8.7.** A CONTRATADA autoriza, se for o caso, a instalação de dispositivos eletrônicos utilizados nas atividades-fim da CONTRATANTE, bem como para monitoramento de frota, sendo que o custo ficará a cargo da CONTRATANTE.

**8.8.** Considerando que os veículos serão utilizados exclusivamente na cidade de Novo Hamburgo, deverão ser preferencialmente emplacados no Estado do Rio Grande do Sul.



## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Vedada a subcontratação da execução principal, admitindo-se aos serviços acessórios (manutenção, guincho, oficina credenciada, socorro mecânico, chaveiro, etc.).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções e revisões, objetivando a respectiva manutenção (reparo) e conservação de caráter preventivo e corretivo dos veículos que serão locados à CONTRATANTE, de forma a mantê-los seguros e eficientes, inclusive a substituição de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: substituição de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., ou qualquer outro que fique em desacordo com o Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**10.2.** Para o estipulado no item 10.1, estipula-se o prazo máximo 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da retirada do veículo;

**10.3.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata a alínea acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, com motorista próprio;

**10.4.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**10.5.** A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá credenciar preposto para representá-lo, em caráter permanente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

**10.6.** A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA, taxas, emplacamento, CRLV e demais tributos e seguros obrigatórios previstos na legislação vigente, mantendo-os rigorosamente em dia.

**10.7.** No caso de problemas mecânicos, acidentes, pane ou outras indisponibilidades do veículo por período superior a 24 horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal.

**10.8.** Em caso de renovação contratual, a CONTRATADA se compromete a substituir os veículos locados no prazo de 30 (trinta) meses ou quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados. Será adotado o critério do evento que ocorrer primeiro.

**10.9.** A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Recebimento, a cargo do Gerente-Externo da CONTRATANTE.

**10.10.** A CONTRATADA deverá manter uma oficina própria ou credenciada (preferencialmente) no município de Novo Hamburgo/RS para a manutenção dos veículos locados pela CONTRATANTE às suas expensas.

**10.11.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Gerente-Externo.

**11.2.** O Gestor do contrato deverá ACOMPANHAR, SUPERVISIONAR e AVALIAR toda a execução do instrumento contratual, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizar o controle de quilometragem e emitir relatórios, quando necessário.

**11.3.** Ao assinar o instrumento contratual, a CONTRATADA declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da CONTRATANTE, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** Menor Preço Global, considerando-se o valor anual das locações.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

## **14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A critério da CONTRATANTE, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

## **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os preços poderão ser reajustados após 12 meses, quando da renovação, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice setorial na falta deste.

**15.2.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição imediatamente.

**15.3.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

**15.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS, 08 de maio de 2026.

---

**Thiago Laurindo Ferreira da Silva**  
Gestor de Integração Operacional

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do  
\_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)  
Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração,  
que:

- a)** conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação.
- b)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_..  
Responsável \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

| LOTE | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                          | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------|
| 1    | 03     | Veículos tipo <b>HATCH</b> ,<br>conforme as<br>especificações descritas no<br>termo de referência. | R\$               | R\$          | R\$         |

DATA:

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| <b>Modelo de Contrato Administrativo</b><br><b>Nº xxx/2026</b> |
|----------------------------------------------------------------|

Contrato de Prestação de Serviços entre  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE**  
**URBANISMO – COMUR** e a empresa **xxx**.

**I – CONTRATADA:** \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador infra-assinado.

**II – CONTRATANTE:** **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Marcos Josué Fernandes de Aguiar.

As partes supraidentificadas, com base no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026** e seus anexos, que integram este contrato, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, firmam a prestação do serviço infraespecificada, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos ora mencionados, mediante as condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de 03 (três) veículos automotores seminovos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais encargos necessários à plena execução contratual.

**1.2.** O veículo locado deverá, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas vinculadas à proposta, bem como as exigidas no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante o checklist no ato da entrega, contados após a assinatura do contrato, em endereço a ser informado.

**2.2.** Tendo em vista que os veículos serão identificados pela CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos identificados, não poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, somente em caso de manutenção ou melhoria, a serem avaliados e aceitos pela CONTRATANTE.

**2.3.** A CONTRATADA autoriza a adesivagem dos veículos pela CONTRATANTE, de acordo com a padronização.

**2.4.** Deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e demais tributos e seguros obrigatórios previstos na legislação vigente em dia, devendo estar à disposição da CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas.



**2.5.** Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

**2.6.** Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

**2.7.** A CONTRATADA autoriza, se for o caso, a instalação de dispositivos eletrônicos utilizados nas atividades-fim da CONTRATANTE, bem como para monitoramento de frota, sendo que o custo a cargo da CONTRATANTE.

**2.8.** Considerando que os veículos serão utilizados exclusivamente na cidade de Novo Hamburgo, deverão ser preferencialmente emplacados no Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência terá validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_, encerrando-se em \_\_\_\_\_.

**3.2.** O prazo anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante análise de conveniência e oportunidade pela Administração, conforme art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado, considerando-se a apresentação da proposta pela CONTRATADA.

**4.2.** O valor **UNITÁRIO** de locação para este serviço será de R\$ \_\_\_\_().

**4.2.1** O valor **MENSAL** referente aos serviços prestados será de R\$ \_\_\_\_().

**4.2.2** O valor **TOTAL** estimado para vigência do contrato será de R\$ \_\_\_\_().

**4.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material, caso haja, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada o termo de referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura contendo, obrigatoriamente, o nº do pedido de compra e devidamente atestada pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) na nota fiscal deverá constar o número do empenho;

b) regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

**6.2.** Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE.

**6.3.** A não observância do exposto anteriormente (item 6.1), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

**6.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de

devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.5.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**6.6.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

**6.7.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

**6.8.** Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, à eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado.

**6.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.10.** Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

**6.11.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções e revisões, objetivando a respectiva manutenção (reparo) e conservação de caráter preventivo e corretivo dos veículos que serão locados à CONTRATANTE, de forma a mantê-los seguros e eficientes, inclusive a substituição de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: substituição de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., ou qualquer outro que fique em desacordo com o Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**7.2.** Para o estipulado no item 7.1. estipula-se o prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da retirada do veículo;

**7.3.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata a alínea acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, com motorista próprio;

**7.4.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**7.5.** A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá credenciar preposto para representá-lo, em caráter permanente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

**7.6.** A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA, taxas, emplacamento, CRLV e demais tributos e seguros obrigatórios previstos na legislação vigente, mantendo-os rigorosamente em dia.

**7.7.** No caso de problemas mecânicos, acidentes, pane ou outras indisponibilidades do veículo por período superior a 24 horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal.

**7.8.** Em caso de renovação contratual, a CONTRATADA se compromete a substituir os veículos locados no prazo de 30 (trinta) meses ou quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros

rodados. Será adotado o critério do evento que ocorrer primeiro.

**7.9.** A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Recebimento, a cargo do Gerente-Externo da CONTRATANTE.

**7.10.** A CONTRATADA deverá manter uma oficina própria ou credenciada (preferencialmente) no município de Novo Hamburgo/RS para a manutenção dos veículos locados pela CONTRATANTE às suas expensas.

**7.11.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos previstos neste contrato.

**8.2.** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos.

**8.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados às suas dependências quando necessária a execução de quaisquer serviços mencionados no Termo de Referência.

**8.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados aos equipamentos, oriundos de dolo ou culpa de seus prepostos.

**8.5.** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nos componentes internos dos equipamentos.

**8.6.** Recusar serviços em desacordo com as especificações descritas neste contrato.

**8.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

**8.8.** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

**8.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.10.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

**9.1.** A CONTRATADA responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados, sendo que a garantia não compreende defeitos provocados por má utilização ou desgaste natural das peças e equipamentos que sejam decorrentes de sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Na hipótese da prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE incidente *pro rata die* ou outro índice que vier a substituí-lo.

**10.2.** Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o

equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

**10.3.** Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE nos termos e condições previstas no art. 122, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e CONTRATADA;

**11.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades, conforme Lei Federal nº 13.303/2016:

**12.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**12.1.2.** Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

**12.1.2.1.** De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma a legislação pertinente;

**12.1.2.2.** De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

**12.1.3.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual;

**12.1.4.** Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE por até 2(dois) anos;

**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no que tange as previsões do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da CONTRATANTE, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

**13.2.** A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Gerente-Externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, os orçamentos e propostas comerciais apresentados, bem como o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento;

**14.3.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo,                      de                      de 2026.

**Fábio Tomasiak**  
Diretor-Geral Interino

**Marcos Josué Fernandes de Aguiar**  
Diretor Administrativo-Financeiro

---

**CONTRATADA**

**Elisângela Gislete Martins Vieira**  
OAB/RS 73.610